

CÂMARA M. S. M. CAMBUCÁ
PROT Nº 001 DATA: 10/01/23
REMENTE Prefeitura

PROJETO DE LEI Nº 002 /2022

SERVIDOR

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia
12/01/2023

[Signature]
Presidente
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia
20/01/2023

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – CIPTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores o seguinte

PROJETO DE LEI:

ART. 1º Fica instituída a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTA, no âmbito do Município de Santa Maria do Cambucá, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, e garantir a atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social, conforme Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020.

ART. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Lei Berenice Piana, ou outra legislação que eventualmente venha substituir.

ART. 3º A CIPTEA será expedida por meio da Secretaria de Assistência Social de Santa Maria do Cambucá.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social será competente para:

- I – administrar a política de emissão da CIPTEA em âmbito municipal;
- II – expedir a CIPTEA, devidamente enumerada;
- III – controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

ART. 4º A CIPTEA será expedida mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação de Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID), e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado ou seu responsável;
- II – fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros e assinatura ou impressão digital do identificado;
- III – nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou cuidador;
- IV – identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

ART. 5º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos e atualizados os dados cadastrais do identificado, bem como ser revalidada com o mesmo número.


Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CIPTEA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração no Município de Santa Maria do Cambucá, desde que preenchida declaração de perda ou apresentação de boletim de ocorrência.

ART. 6º A CIPTEA será expedida sem qualquer custo ao requerente.

ART. 7º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo através de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

ART. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Cambucá, 04 de janeiro de 2023.


NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 1ª discussão na sessão do dia
12/01/2023


Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ**
APROVADO, por unanimidade de votos
em 2ª discussão na sessão do dia
12/01/2023


Presidente